

lugar, um pedido de anulação da decisão da Comissão, de 13 de Março de 2001, de não admitir uma candidatura a sete lugares permanentes remunerados por verbas de investigação e de investimento, em segundo lugar, um pedido de anulação da decisão da Comissão, de 15 de Março de 2001, de não admitir uma candidatura a um lugar permanente remunerado por verbas de investigação e de investimento e, em terceiro lugar, um pedido de anulação das decisões da Comissão de nomeação para os lugares referidos, o Tribunal de Primeira Instância (Primeira Secção), composto por B. Vesterdorf, presidente, H. Legal e M. E. Martins Ribeiro, juízes; secretário: J. Plingers, administrador, proferiu, em 31 de Março de 2004, um acórdão cuja parte decisória é a seguinte:

- 1) A decisão da Comissão, de 13 de Março de 2001, de não admitir a candidatura de M.-C. Girardot a sete lugares permanentes remunerados por verbas de investigação e de investimento, é anulada.
- 2) A decisão da Comissão, de 15 de Março de 2001, de não admitir a candidatura de M.-C. Girardot a um lugar permanente remunerado por verbas de investigação e de investimento, é anulada.
- 3) É negado provimento ao recurso quanto ao restante.
- 4) As partes transmitirão ao Tribunal de Primeira Instância, no prazo de três meses contados da prolação do presente acórdão, o montante da compensação pecuniária devida em consequência da ilegalidade das decisões de 13 e 15 de Março de 2001, fixado por mútuo acordo, ou, na falta deste, os seus pedidos quanto ao referido montante, devidamente quantificados.
- 5) Reserva-se para final a decisão quanto às despesas.

(¹) JO C 68 de 16.3.2002.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

de 28 de Abril de 2004

nos processos apensos T-124/02 e T-156/02, **The Sunrider Corp. contra Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) (IHMI)** (¹)

(«**Marca comunitária — Regulamentos (CE) n.ºs 40/94 e 2868/95 — Despesas do processo de oposição — Retirada parcial do pedido de marca — Retirada da oposição — Reembolso das custas do recurso — Dever de fundamentação**»)

(2004/C 118/78)

(Língua do processo: alemão)

Nos processos apensos T-124/02 e T-156/02, **The Sunrider Corp.**, com sede em Torrance, Califórnia (Estados Unidos), representada por A. Kockläuner, contra Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) (IHMI) (agente: G. Schneider), sendo as outras partes no processo perante a Câmara de Recurso do Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) a **Vitakraft-Werke Wührmann & Sohn**, com sede em Bremen (Alemanha), no processo T-124/02, e a **Friesland Brands BV**, com sede

em Leeuwarden (Países Baixos), no processo T-156/02, que têm por objecto os recursos interpostos, no processo T-124/02, da decisão da Segunda Câmara de Recurso do Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) de 17 de Janeiro de 2002 (processo R-386/2000-2), relativa a um processo de oposição entre a **Vitakraft-Werke Wührmann & Sohn** e a **The Sunrider Corp.** e, no processo T-156/02, da decisão da Primeira Câmara de Recurso do Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) de 21 de Fevereiro de 2002 (processo R-34/2000-1), relativa a um processo de oposição entre a **Friesland Brands BV** e a **The Sunrider Corp.**, o Tribunal de Primeira Instância (Segunda Secção), composto por: N. J. Forwood, presidente, J. Pirrung e A. W. H. Meij, juízes, secretário: B. Pastor (secretária adjunta), proferiu, em 28 de Abril de 2004 um acórdão cuja parte decisória é a seguinte:

- 1) É negado provimento aos recursos.
- 2) A recorrente é condenada nas despesas.

(¹) JO C 156, de 29.6.2002.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

de 21 de Abril de 2004

no processo T-127/02, **Concept-Anlagen u. Geräte nach «GMP» für Produktion u. Labor GmbH contra Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) (IHMI)** (¹)

(**Marca comunitária — Marca figurativa com o elemento nominativo «ECA» — Motivo absoluto de recusa — Emblema de uma organização internacional intergovernamental — Artigo 7.º, n.º 1, alínea h), do Regulamento (CE) n.º 40/94 — Artigo 6.º ter da Convenção de Paris**)

(2004/C 118/79)

(Língua do processo: alemão)

No processo T-127/02, **Concept-Anlagen u. Geräte nach «GMP» für Produktion u. Labor GmbH**, com sede em Heidelberg (Alemanha), representada por G. Hodapp, advogado, contra Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) (IHMI) (agente: G. Schneider), que tem por objecto um recurso da decisão da Segunda Câmara de Recurso do IHMI, de 18 de Fevereiro de 2002 (processo R 466/2000-2), relativo ao pedido de registo de uma marca figurativa que contém o elemento nominativo «ECA» como marca comunitária, o Tribunal de Primeira Instância (Quarta Secção), composto por H. Legal, presidente, V. Tiili e M. Vilaras, juízes; secretário: J. Plingers, administrador, proferiu, em 21 de Abril de 2004, um acórdão cuja parte decisória é a seguinte:

1) *É negado provimento ao recurso.*

2) *A recorrente é condenada nas despesas.*

(¹) JO C 144, de 15.6.2002.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

(Quarta Secção)

de 31 de Março 2004

no processo T-216/02 Fieldturf Inc. contra Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) (IHMI) (¹)

(«Marca comunitária — Marca nominativa LOOKS LIKE GRASS ... FEELS LIKE GRASS ... PLAYS LIKE GRASS — Motivo absoluto de recusa — Artigo 7.º, n.º 1, alínea b), e artigo 73.º do Regulamento (CE) n.º 40/94 — Recusa de registo»)

(2004/C 118/80)

(Língua do processo: inglês)

No processo T-216/02, Fieldturf Inc., estabelecida em Montreal (Canadá), representada por P. Baronikians, advogado, contra Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) (IHMI) (agente: O. Waelbroeck), que tem por objecto um recurso interposto da decisão da Primeira Câmara de Recurso do IHMI de 15 de Maio de 2002 (processo R 462/2001-1), relativa ao registo da marca nominativa LOOKS LIKE GRASS ... FEELS LIKE GRASS ... PLAYS LIKE GRASS enquanto marca comunitária, o Tribunal de Primeira Instância (Quarta Secção), composto por: H. Legal, presidente, V. Tiili e M. Vilaras, juízes, secretário: H. Jung, proferiu em 31 de Março de 2004 um acórdão cuja parte decisória é a seguinte:

1) *É negado provimento ao recurso.*

2) *A recorrente é condenada nas despesas.*

(¹) JO C 233, de 28.09.02.

SENTENÇA DO TRIBUNAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

de 28 de Abril de 2004

no processo T-277/02, Athanacia-Nancy Pascall contra Conselho da União Europeia (¹)

(Funcionários — Concurso geral — Prova oral — Não inscrição na lista de reserva — Recurso de anulação)

(2004/C 118/81)

(Língua do processo: francês)

No processo T-277/02, Athanacia-Nancy Pascall, funcionária da Comissão das Comunidades Europeias com domicílio em Bruxelas (Bélgica), representada por J.-N. Louis, E. Marchal e A. Coolen, advogados, contra Conselho da União Europeia (agentes: F. Anton e D. Zahariou), que tem por objecto um pedido de anulação da decisão do júri do concurso Conselho/A/393, para a constituição de uma lista de reserva de administradores de língua grega, de atribuir à recorrente um número de pontos inferior ao mínimo requerido para a sua prova oral e de não a inscrever na lista de reserva, o Tribunal de Primeira Instância (Tribunal singular), juiz: J. Pirrung; secretário I. Natsinas (administrador), proferiu em 28 de Abril de 2004 uma sentença cuja parte decisória é a seguinte:

1) *É negado provimento ao recurso.*

2) *O Conselho suportará as suas próprias despesas e um quarto das despesas da recorrente.*

3) *A recorrente suportará três quartos das suas próprias despesas.*

(¹) JO C 274 de 09.01.02.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

de 22 de Abril de 2004

no processo T-343/02, Roland Schintgen contra Comissão das Comunidades Europeias (¹)

(Funcionários — Comité do pessoal da Comissão do Luxemburgo — Eleições do comité do pessoal do Luxemburgo — Sistema eleitoral — Princípios da equidade e da democracia)

(2004/C 118/82)

(Língua do processo: francês)

No processo T-343/02, Roland Schintgen, funcionário da Comissão com domicílio em Keispelt (Luxemburgo), representado por L. Vogel, advogado, contra Comissão das Comunidades Europeias (agentes: J. Currall e V. Joris), que tem por objecto um pedido de anulação da decisão da entidade competente para proceder a nomeações, datada de 16 de Julho de 2002 e notificada ao recorrente em 6 de Agosto de 2002, que